DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.954, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 712, de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, comarca de Piracicaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº712 de 01 de abril de 2020, que obriga a instalação de biodigestor em toda edificação rural e urbana que não seja contemplada por tratamento de esgoto no Município de Saltinho;

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito das diretrizes para o esgotamento sanitário.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigados todos os proprietários ou possuidores de imóveis em área rural, urbana e expansão urbana, que não sejam atendidos pela rede pública de coleta de esgoto, a instalar sistema de tratamento primário de esgoto, seja ele individual ou coletivo, denominado fossa séptica e/ou fossa biodigestor de acordo com as Normas NBR 7229 e NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou ainda biodigestores comerciais desde que atendam as legislações Federal, Estadual e Municipal, em especial a Lei Municipal nº 712 de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único – Ficam proibidas as instalações de quaisquer uma das soluções constantes no caput quando o local for atendido pela rede pública coletora de esgotos.

Art. 2º Para os novos parcelamentos de solo, seja para fins industriais, comerciais, residenciais ou de recreio, que forem aprovados a partir da data da publicação deste decreto, e que não puderem ser interligados a rede coletora do Município, será obrigatório a instalação de sistema de tratamento, individual ou coletivo, para entrega da obra, sendo a execução do sistema responsabilidade do loteador ou proprietário da gleba.

§1º Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, já existentes e não atendidas pela rede coletora de esgoto, que possuam a chamada “fossa negra” ou não possuam nenhum sistema de tratamento de esgoto, ficam obrigadas as instalações dos sistemas descritos no Art. 1º , devendo sua substituição ser feita gradativamente até o prazo máximo de 03 (três) anos, contados da publicação deste Decreto.

§2º Os procedimentos de implantação da infraestrutura quando a questão for atinente a loteador e compradores, serão estabelecidos mediante contrato e tratativa entre as partes, ouvida a Prefeitura Municipal somente em caso de divergência.

Art. 3º As novas obras deverão possuir esgoto oriundo dos vasos sanitários separado do restante do esgoto do imóvel o qual deverá ser encaminhado para fossa séptica, fossa biodigestor ou biodigestores comerciais. Quanto ao restante do esgoto, deverá o mesmo ser encaminhado para sumidouros no solo com filtro de brita e areia, conforme NBR 13969.

Art. 4º A manutenção, limpeza e correto funcionamento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal ou empresa concessionária dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento e distribuição de água autorizada a fornecer aos interessados em regularizar o sistema de tratamento de esgoto de sua propriedade, projeto de tratamento individual e subsídio técnico, quando for o caso.

Art. 6º A instalação de fossa séptica, fossa biodigestor ou biodigestores comerciais, em qualquer parte do Município de Saltinho, poderá ser ajustada por qualquer pessoa física ou jurídica, com terceiros desde que obedecidos os preceitos fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Leis municipais aplicáveis à espécie e com anuência da Prefeitura Municipal ou empresa concessionária dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento e distribuição de água que, como entidade reguladora e fiscalizadora, não terá nenhuma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

obrigação de proceder instalação física dessa unidade primária de esgoto, salvo em projetos de programas específicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 07 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor Administrativo -

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE TERMO PARCIAL DE CANCELAMENTO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo Parcial de Cancelamento n° 01/2020 a Ata de Registro de Preços n° 72/2019, nos moldes do que abaixo se resumem:

DETENTORA DO ITEM CANCELADO: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

OBJETO: Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de medicamentos de primeira qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

ITEM CANCELADO N°: 179.

DESCRIÇÃO DO ITEM: METOCLOPRAMIDA 5MG/ML Marca: ISOFARMA.

VALOR UNITÁRIO DO ITEM CANCELADO: 0,345.

DATA: 05 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 46/2019.

PROCESSO: 1722/2019.

Saltinho, 05 de agosto de 2020.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini

Diretor Administrativo